

VIA DLC



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo n° 22.870/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 155/12

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 32.578.387/0001-54, sediada na Rua Almirante Mariath, n.º 288 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS**, Portador da Carteira de Identidade n.º 04.367.787-85 – SSP/BA e do CPF: 512.200.915-53, doravante denominada CONTRATADA, mediante a Ata de Registro de Preços n.º 06/2012, do TRT 18º Região, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/93 demais normas pertinentes, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, prover solução que garanta a salvaguarda dos dados do Sistema Processual Eletrônico – Pje, fornecido pelo CNJ, que será implantado pelo TJMA a partir do 2º Semestre de 2012.

Grupo de Itens	Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	1	Subsistema automatizado de backup com 4 (quatro) drives LTO-5 baseado um Scalar i500 Marca: QUANTUM Moelo: LSC53-BSYS-080N Quantum Scalar i500 14U Base Library, no tape drives, 133 activated slots (NAM/APAC/LAM) Includes 200 data cartridge barcode labels for each factory-installed drive ordered. Label type ACOMPANHADO E RACK PADRÃO 42U.	R\$ 96.000,00	1	96.000,00
1	2	Fornecimento/Instalação de drives pra expansão do item 3.1 do Anexo 1 do Edital. Marca: Quantum Modelo: LSC5H-UTD-L5HA	R\$ 12.500,00	2	25.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

		Quantum Scalar i500 HP LTO-5 Tape Drive Module, 8 Gb native Fibre Channel, Field upgrade.			
1	3	Banco de horas de suporte técnico presencial.	R\$ 100,00	25	R\$ 2.500,00
1	4	Serviços de Instalação, configuração, integração ao ambiente do contratante, elaboração de manuais e testes da solução.	R\$ 2.500,00	1	2.500,00
1	5	Treinamento e transferência de tecnologia para até 4 pessoas.	R\$ 249,00	20	R\$ 4.980,00

VALOR GLOBAL: R\$ 130.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto neste instrumento, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

3.1. O prazo para o fornecimento integral dos equipamentos/materiais, objeto deste instrumento, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data do termo de recusa.

3.2. Nas hipóteses em que o equipamento/material entregue não se conformar às especificações deste instrumento, a CONTRATADA deverá substituí-lo às suas expensas, no prazo de 10 (dez), contados a partir da data do termo de recusa.

3.3. O equipamento/material deverá estar devidamente embalado, acompanhado de nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além o prazo de validade, as demais exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de objeto deste instrumento pelo período mínimo de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo;

4.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se, durante a vigência da garantia, a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando manutenção corretiva, on-site, a qualquer momento, e preventiva trimestral;

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões mais utilizadas, do software ou firmware dos equipamentos para o CONTRATANTE, em qualquer ônus para o mesmo, durante todo o prazo de garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A manutenção preventiva trimestral deverá ser agendada com o gestor/fiscal do contrato e a corretiva, sempre que solicitada, será realizada no regime 24 x 7 (vinte e quatro por sete), nos sete dias da semana;

5.2. As peças, partes das peças, componentes e outros materiais necessários para execução da garantia devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

5.3. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de nota fiscais;

5.4. A CONTRATADA deverá substituir temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demorem além dos tempos máximos conveniados, determinados neste instrumento. A substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, estoque de reposição de peças, que seja suficiente para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Implementação: O projeto de instalação, configuração e integração ao ambiente do CONTRATANTE, deverá ser iniciado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega dos Softwares e Hardwares, devendo ser concluído em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o início do projeto;

6.2. Garantia: A garantia de atualização da solução para novas versões deverá ser válida por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de finalização da implementação;

6.3. Execução: A instalação e integração ao ambiente do CONTRATANTE, deverão ser testadas em até 90 (noventa) dias após a entrega dos equipamentos e licenças;

6.4. Treinamento: O treinamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a execução do projeto de instalação, configuração e integração ao ambiente do CONTRATANTE;

6.5. Suporte Técnico: O início do atendimento o chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo estabelecido, podendo ocorrer a qualquer hora, a partir da comunicação do CONTRATANTE;

6.6. O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento;

6.7. Para esta finalidade, entende-se por início do atendimento - a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e término do reparo do equipamento – a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

7.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

7.3. Os equipamentos/materiais, objeto do presente do contrato, serão entregues às expensas do CONTRATADO, embalados, acompanhados das respectivas notas de empenho e nota fiscal e todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

cabos, conectores, peãs e acessórios, na Coordenação de Administração Patrimonial, localizada na Av. Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA, e segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

7.4. A CONTRATADA, deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os equipamentos/materiais que apresentarem deteriorizações, defeitos, imperfeições, alterações, irregularidade ou qualquer características discrepante às exigidas por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ética - profissional pela perfeita execução do contrato;

7.6. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria de Informática, obriga-se a:

8.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

8.3. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.2. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avançadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

9.3. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços e fornecimento de equipamentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas em Contrato;

9.4. Cumprir todas as orientações do gestor e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;

9.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os estabelecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.6. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte de fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos;

9.7. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

9.8. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Poder Judiciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como para os demais assuntos inerentes ao Contrato;

9.10. Caso o representante da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.11. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís – MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato;

9.12. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com toda a documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.13. Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei nº 8.666/93);

9.14. Os equipamentos serão definidos em sua qualidade sendo que aqueles que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.15. Caso os equipamentos não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

9.17. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas e seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc) decorrentes da relação de emprego;

9.18. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.19. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e oito e reais), de acordo com as Notas de Empenho nº 2012NE03343 e 2012NE03344;

10.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

11.2. Caberá à **Diretoria de Informática e Automação** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

12.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, de acordo com as Notas de Empenho nº 2012NE03343 e 2012NE03344;

14.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROC DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O objeto inclui a prestação de assistência técnica e garantia que consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares, incluindo o fornecimento de todos os itens pertinentes aos serviços, inclusive baterias e peças;

15.2. Prazo de garantia: 36 meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

15.3. A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.870/2012

15.4. Deverão ser informadas as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Maranhão, para os equipamentos ofertados. A declaração deverá constar na proposta técnica;

15.5. A assistência técnica ao objeto contratado, será prestada a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que pendurar a garantia, e consistirá de reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos;

15.6. A assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

15.7. O atendimento Técnico será "ON SITE": Após aberto o chamado, caso a contratada necessite retirar qualquer equipamento para laboratório este deverá ser recolhido na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE no horário de 8h00 as 18h00 horas de segunda a sexta excluindo-se os feriados e devolver no mesmo local após o conserto;

15.8. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos durante a vigência da garantia em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de novembro de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. JOÃO MARCELO NUNES MALAQUIAS
Procurador – Unitech Rio Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna Blahut
CPF Nº: 937.916.413-53

NOME: João
CPF Nº: 149.257.613-15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 155/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.870/2012; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto prover solução que garanta a salvaguarda dos dados do Sistema Processual Eletrônico – PJE, fornecido pelo CNJ, que será implantado pelo TJMA a partir do 2º Semestre de 2012; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e oito reais), de acordo com as Notas de Empenho nº 2012NE03343 e 2012NE03344; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto neste instrumento, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 52007; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. João Marcelo Nunes Malaquias-Representante Legal da Empresa.

São Luís, 21 de novembro de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
218/2012	21/11/2012 às 13:19	22/11/2012

[Imprimir](#)